SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 02 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1620

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO
CONTRATADO: ROSA E CAVALCANTI LTDA – EPP
OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender ao Município de Amaralina, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 41.600,00 (Quarenta e um mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 018/2016
PROCESSO Nº: 4100/2016

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2017

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:EF587963

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2017

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO
CONTRATADO: ROMARIO PEREIRA DE MORAES - ME
OBJETO: Aquisição de Material de Construção para atender ao Município de Amaralina, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 2.545,77 (Dois mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)
VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 018/2016
PROCESSO Nº: 4100/2016

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2017

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:F94021E5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA RESCISÃO CONTRATO 079/2017

ONDE LÊ-SE 01 DE JULHO DE 2017, LÊ-SE 31 DE JULHO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU, GOIÁS.
RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL ESFII Nº 079/2017
Que entre si celebram o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **ROBERTO DIAS BATISTA & CIA LTDA - ME,** nas condições abaixo.
PREÂMBULO

I - **DOS CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU,** estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CHAPADÃO DO CÉU - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 07.729.810/0001-22**, com sede nesta cidade à Avenida Ema Qd 51 s/nº, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde a Sra. **VERONICA SAVATIN WOTTRICH**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, qd 10, lt 04 - Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 283149966 SSP/SP e CPF sob nº 318.368.898-01, doravante denominado simplesmente **S.M.S.,** e de outro lado a empresa **PAULO ROBERTO DIAS BATISTA & CIA LTDA - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.065.753/0001-00, estabelecida à Av. Oito, n° 819 – Centro na cidade de Chapadão do Sul - MS, representada neste ato por seu representante legal/Responsável Técnico Srº. **PAULO ROBERTO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, médico portador do CRM/GO n° 3458, cadastrado no CPF n° 245.668.370-68, portador da cédula de identidade nº 5018835991 SSP/RS residente e domiciliado à Av. Oito, n° 819, Centro na cidade de Chapadão do Sul - MS, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, que assinam a presente rescisão na forma e condições abaixo especificadas.

II - **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 01 dia do mês de Julho do ano de 2017.

III - **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente rescisão fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 com as alterações que lhe foram introduzidas e cláusula nona do contrato de credenciamento 079/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS TERMOS DA RESCISÃO

1.1 - A partir desta data, fica rescindido, de pleno direito, o contrato de credenciamento n° 079/2017.
1.2 – Esta rescisão baseia-se no disposto na cláusula nona, do Contrato de credenciamento n° 079/2017, por razões de interesse público, não incidindo assim, nenhum ônus, para os contratantes.
1.3 – Neste ato o **CREDENCIADO** declara ter recebido integralmente o pagamento referente à prestação de serviço por todo

período de vigência do contrato, dando total quitação, para não mais poder reclamar, seja a que título for, moral ou material.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORO:

2.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes destecontrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos, o **SMS** e o **CREDENCIADO**, declarando conhecer o inteiro teor desta rescisão, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam as partes contratantes.

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do F.M.S

PAULO ROBERTO DIAS BATISTA & CIA LTDA - ME
Credenciado

PAULO ROBERTO DIAS BATISTA
Responsável Técnico

De acordo: _____
MARCOS CESAR A. B. DOS SANTOS
Advº OAB 25.845

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:B98FC8FC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL: 056/2017

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 056/2017.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **15 de agosto de 2017, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, serviço de contêineres para transporte de entulhos, entulhos de material de construção, e serviço de jardinagem, e roçagem em áreas verdes públicas, conforme descrito em projetos e especificado no documento ANEXO I – Termo de Referência – deste edital**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 056/2017 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 01 de agosto 2017.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:725DB674

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO PRESENCIAL:056/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA a Sra **Patricia Stang**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 056/2017 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 31 de julho de 2017.

EDILEIA DE DAVID
Secretaria de Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:104C5263

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL:056/2017

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada, motivada pela real necessidade para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, serviço de contêineres para transporte de entulhos, entulhos de material de construção, e serviço de jardinagem, e roçagem em áreas verdes públicas, conforme descrito em projetos e especificado no documento ANEXO I – Termo de Referência – deste edital.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de varrição e limpeza de vias e logradouros públicos, serviço de contêineres para transporte de entulhos, entulhos de material de construção, e serviço de jardinagem, e roçagem em áreas verdes públicas, conforme descrito em projetos e especificado no documento ANEXO I – Termo de Referência – deste edital.**

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 31 de julho de 2017.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C09281C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - PREGÃO 009/2017

Nº do Processo: 846/2017
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.830-00.
Empresa Contratada: JALTA ALVES DE OLIVEIRA LIMA E CIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°: 13.925.059/0001-07, com sede à Avenida Joaquim Candido, n°: 1.064, Setor Antena, Jataí- Goias, Cep: 75.805-066.
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares para atender às necessidades do Laboratório de Práticas Médicas do curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Pregão 009/2017, objeto do processo nº 846/2017, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato será de 26/07/2017 até 31/12/2017, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 26 de julho de 2017.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:455FF2C7

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - PREGÃO 009/2017

Nº do Processo: 846/2017
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.830-00.
Empresa Contratada: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°: 04.724.729/0001-61, com sede à Rua Presidente Rodrigues Alves esq c/ Alameda Maria Verano, n°: 435, Qd.14, Lt.20, Lot Faicalville II, Goiania- Goias, Cep: 74.350-115
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares para atender às necessidades do Laboratório de Práticas Médicas do curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Pregão 009/2017, objeto do processo nº 846/2017, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato será de 26/07/2017 até 31/12/2017, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 26 de julho de 2017.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0B9D8DE1

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - PREGÃO 009/2017

Nº do Processo: 846/2017
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.830-00.
Empresa Contratada: TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.851.726/0001-80, com sede na Rua quinze, casa 01, n°: 47, Bairro Machado, Mineiros – Goias, Cep: 75.830-000
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos médicos e hospitalares para atender às necessidades do Laboratório de Práticas Médicas do curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Pregão 009/2017, objeto do processo nº 846/2017, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: A vigência do Contrato será de 26/07/2017 até 31/12/2017, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 26 de julho de 2017.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1995F473

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017 - REPUBLICADO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados que, em virtude da falta de interessados no Credenciamento para seleção de psicólogos até a data de 28/07/2017, **fará rebaertura para credenciamento durante o periodo 02/08/2017 até dia14/08/2017**, na sede da Fundação, sito na Rua 22 s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros – GO; o**CREDENCIAMENTO tem por objeto a seleção de psicólogos clínicos que residam na cidade de Mineiros, para atendimento clínico de servidores e estudantes da FIMES, encaminhados pelo NAPSI – Núcleo de Apoio Psicológico**, conforme as especificações descritas no Edital de Chamamento Público e seus anexos**.** Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no site institucional:
www.fimes.edu.br.

Mineiros/GO, 01 de agosto de 2017.

LIOMAR ALVES DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:71AF276C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Nº. DO PROCESSO: 2017023299
LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.500.817/0001-57.
LOCADOR: O Senhor GILBERTO MARTINS CARRIJO, inscrito no CPF n° 625.930.721-72.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo do Contrato n° 2014012064, que tem por objeto a locação de um veículo para a Secretaria Municipal de Educação.
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições antevistas no Contrato, ficam modificadas as seguintes cláusulas: Terceira e Quinta e Oitava.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente subscritas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais, fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº **2014012064.**
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 1° de agosto de 2017.

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:325A133F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO

Nº. DO PROCESSO: 2017022657
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: ELIAS GABRIEL DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 714.968.151-49.
OBJETO: Prestação de serviços de médico caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Mineiros/GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2016, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3B096AC7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2017022657

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto á Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2016, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2016, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **ELIAS GABRIEL DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, nascido em 19 de fevereiro de1982, inscrito no CRM-GO sob o n° 17264, CPF sob o nº 714.968.151-49, no CI/RG sob o nº 328327505 SSP-SP, e no PIS/PASEP sob o n° 116.06494.37-0, residente e domiciliado na Rua Catalão, nº 272, casa 1, Setor Central, Iporá – GO, Fone: (62) 9.9180-4785, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/08/2017 a 31/12/2017, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 28.000,00 (vinte oito mil reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 01 de agosto 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8648557D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017021476

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência da relação de medicamentos da rede pública municipal (assistência farmacêutica) para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDRANDO a ordem judicial do Juízo da Comarca de Mineiros-GO em Mandados de Segurança, acompanhada de receituário/relatório médico;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais;
CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de fornecedores do medicamento objeto da decisão judicial que realizem venda a pessoas jurídicas;

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, a aquisição de medicamentos de emergência para doação à paciente JUSMARA MARIA DOS SANTOS, usuária do SUS, imprescindíveis para a garantia de sua saúde.

II – Fica autorizada a aquisição dos presentes objetos junto à empresa CENTRAL PHARMA ASSESSORIA DE IMPORTAÇÃO LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.418.532/0001-46, com sede na Rua Barão de Pabanha, 177, Cetro, Paraíba do Sul -RJ, CEP 25.850-000, no valor total de R$ 6.860,00 (seis mil oitocentos e sessenta reais), mediante adiantamento ou reembolso da despesa diretamente à paciente JUSMARA MARIA DOS SANTOS, para a compra em seu próprio nome, condicionada à imediata prestação de contas.

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 25 de julho de 2017.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:991EB7CB

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017017979

O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 0434/2017, de 18 de julho de 2017e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade da contratação de empresa para prestação de acompanhamento e elaboração de projeto de lei do IPREMIN-SAÚDE, com base nas atualizações do Ministério da Saúde e outras legislações previstas;

CONSIDERANDO a regularidade da empresa ofertaria do menor preço, conforme orçamentos juntados nos autos;

CONSIDERANDO que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente por este Instituto;

CONSIDERANDO, o permissivo legal, contido no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que considera a Dispensa de Licitação dentro dos limites estabelecidos art.23, II, letra "a", do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente em até R$ 8.000,00 (oito mil reais).

RESOLVE:

I – Declarar como a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da lei supracitada, da Resolução Normativa TCM-GO e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Mineiros, Estado de Goiás, para a contratação do serviço, conforme descrito e estabelecido no Termo de Referência, na empresa **F. S. Gonçalves Assessoria e Tecnologia - ME**, inscrita no CNPJ 19.671.085/0001-68, no valor global de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinada a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Gestor do IPREMIN-SAÚDE, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

CLÍNIO OLIVEIRA CARVALHO
Gestor Interino do IPREMIN-Saude
Decreto nº 0434/2017

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:259BF856

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 003-078/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: KEZYA KAROLINE VIEGAS.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
VALOR GLOBAL: R$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 11/05/2017 À 10/06/2017
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 31 DE JULHO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:372FAD4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 459/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: LOUISE LORRANE DE PAULA BRAGA.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM.
VALOR GLOBAL: R$ 7.573,28 (SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 201/2017.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 01 DE AGOSTO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:9151B4E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 460/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: ANA FLÁVIA BORGES.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM.
VALOR GLOBAL: R$ 6.383,67 (SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 200/2017.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 01 DE AGOSTO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:8D921F8D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Bonópolis, torna público, que fará realizar às 09h00m do dia 14 de agosto de 2017, na Rua São Jose, Qd. 51, Lts. 08 a 10, Centro – Bonópolis – Go, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, destinada a Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias, tipo Furgão sendo 01 (uma) alongada, zero km, motor no mínimo 1.4, bicombustível, conforme especificações contidas no Termo de Referência. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente.

Bonópolis – Goiás, 31 de julho de 2017

PAULINO RODRIGUES PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:015258FB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROTOCOLO DE INTEÇÕES DE CONSORCIO PÚBLICO

Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de; Amorinópolis, Arenópolis, Baliza, Diorama, Iporá, Israelândia, Ivolândia e Novo Brasil, com a finalidade de constituir o Consorcio Publico, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto destes entes federativos para atender as suas demandas e prioridades do plano de saúde, para promoção de ações sanitárias integradas voltadas ao desenvolvimento sustentado da saúde na região Oeste I.

Publicado por:
Wilson Pires Ferreira
Código Identificador:27CF7131

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N°01 AO CONTRATO 121/2017

EXTRATO DO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº 121/2017

Contratante:	O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º **24.858.102/0001-00**, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Interino, **Sr. JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 530.195.551-91.
Contratado:	**ACESSO SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 22.894.247/0001-31, com sede à Rua SH4, s/n°, Qd. 07, Lt. 06, Setor Santo Hilário, CEP 74.781-235, na Cidade de Goiânia-GO, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal **Sr. FRANCISCO SOUZA DE CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.114.761-76.
Objeto:	Constitui objeto do presente Aditivo, a prorrogação do prazo ao Contrato nº121/2017, contratação de empresa para prestação de serviço de levantamento do patrimônio Municipal, ficando aditivado o prazo de vigência do contrato original conforme solicitação em anexo.
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Data da assinatura	31/07/2017
Vigência	31/07/2017 a 30/08/2017

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 31 de Julho de 2017.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:2D9087BD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇO 006-2017 MENOR PREÇO GLOBAL
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD

TOMADA DE PREÇO	**Nº 06/2017**
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço Global
INTERESSADO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
PROCESSO NÚMERO	005429/2017
VALOR DA OBRA	R$ 1.142.905,68
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.07.15.452.2604.1.069.127.4.4.90.51-0
	02.07.15.452.2604.1.069.100.4.4.90.51-0
OBJETO	Contratação e empresa especializada em serviços de engenharia civil, tipo Menor Preço Global, mediante o regime de empreitada por preço global, para execução de obras de pavimentação em TSD, reconstrução em TSD e obras de artes especiais na cidade de Porteirão – Goiás, conforme Convênio com o Estado de Goiás e o Programa Goiás na Frente nº 201700003, Projeto Básico e demais anexos ao processo.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	16 de agosto de 2017, às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal n°. 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.porteirao.go.gov.br/home/
	Campo "Editais - Licitações"
	E-mails:
	petres.prefeitura@gmail.com;
	arthur.emilio@hotmail.com
DECRETO DE NOMEAÇÃO CPL	Decreto Municipal 012/2017 – 02 de janeiro de 2017
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Rua Mato Grosso, nº 838 – Centro – Porteirão-GO – CEP: 75603-000 FONE: 3643 - 1144/1180
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta TOMADA DE PREÇO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur Emilio Oliviera Gomide
Código Identificador:B40516C3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 211/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Invalidez com direito a provento integral ao (a) servidor (a) "AGAMENON VIEIRA MACHADO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inc. I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05/04/1990, art. 31, Incisos I ou II, §§ 3º, 5º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/837/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a) **"AGAMENON VIEIRA MACHADO",** lotado (a) no cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "B", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80 Maiores Salários de Contribuição)	**R$ 1.099,91**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (JULHO/2017):	**R$ 1.030,70**
PROPORCIONALIDADE DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (35/35)	**1,00**
VL. DO PROVENTO DE APOSENTADORIA CONF. EC Nº 41/2003 è	**R$ 1.030,70**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, salienta-se que o valor do provento do aludido servidor deverá ser integralmente fixado, tendo como base a última remuneração, pois, o resultado da média aritmética encontrada excedeu o valor da última remuneração calculada conforme disciplinado no art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, datada de 18/06/2004 e reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:B0AB879B

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 212/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Invalidez com direito a provento integral ao (a) servidor (a) "DJANIRA APARECIDA MARTINS RESENDE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inc. I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05/04/1990, art. 31, Incisos I ou II, §§ 3º, 5º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/829/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a) **"DJANIRA APARECIDA MARTINS RESENDE",** lotado (a) no cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto a Secretaria de Saúde e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "C", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE: (JULHO/2017) = (30/30*937,00)	**R$ 937,00**
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30/30*46,85)	**R$ 46,85**
TRÊS QUINQUÊNIOS (30%) = (30/30*281,10)	**R$ 281,10**
VALOR DO PROVENTO	**R$ 1.264,95**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, que passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, datada de 29/03/2012, estabelecendo critérios para o cálculo/correção dos proventos de aposentadoria por invalidez, para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da referida Emenda Constitucional – SALIENTA-SE que a servidora ingressou no serviço público municipal antes do advento da supramencionada Emenda Constitucional, devendo o provento ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e reajustável de acordo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, ou seja, será reajustado pelo critério da paridade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:6A216A82

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 213/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Invalidez com direito a provento integral ao (a) servidor (a) "GENY BARBOSA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inc. I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05/04/1990, art. 31, Incisos I ou II, §§ 3º, 5º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/835/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a) **"GENY BARBOSA",** lotado (a) no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV, junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "B", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80 Maiores Salários de Contribuição):	**R$ 2.526,96**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (JULHO/2017):	**R$ 2.903,15**
PROPORCIONALIDADE DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (30/30):	**1,00**
VL. DO PROVENTO DE APOSENTADORIA CONF. EC Nº 41/2003:	**R$ 2.526,96**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, salienta-se que o valor do provento da aludida servidora deverá ser integralmente fixado, tendo como base o resultado da média aritmética simples dos oitenta por cento (80%) dos maiores salários de contribuição, conforme disciplinado no art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, datada de 18/06/2004 e reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:206A4169

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 214/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Invalidez com direito a provento integral ao (a) servidor (a) "JULIANO SANTOS FREITAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inc. I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05/04/1990, art. 31, Incisos I ou II, §§ 3º, 5º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/826/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a) **"JULIANO SANTOS FREITAS",** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE: (JULHO/2017) = (35/35*937,00)	**R$ 937,00**
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL (5%) = (35/35*46,85)	**R$ 46,85**
QUATRO QUINQUÊNIOS (40%) = (35/35*374,80)	**R$ 374,80**
VALOR DO PROVENTO	**R$ 1.358,65**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, que passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, datada de 29/03/2012, estabelecendo critérios para o cálculo/correção dos proventos de aposentadoria por invalidez, para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da referida Emenda Constitucional – SALIENTA-SE que o servidor ingressou no serviço público municipal antes do advento da supramencionada Emenda Constitucional, devendo o provento ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e reajustável de acordo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, ou seja, será reajustado pelo critério da paridade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:032A6ED3

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 215/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Invalidez com direito a provento integral ao (a) servidor (a) "LÚCIA APARECIDA DE ALMEIDA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inc. I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05/04/1990, art. 31, Incisos I ou II, §§ 3º, 5º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/830/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a) **"LÚCIA APARECIDA DE ALMEIDA",** lotado (a) no cargo/função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, junto a Secretaria de Saúde e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "A", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos Maiores Salários de Contribuição):	**R$ 1.071,11**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (JULHO/2017):	**R$ 1.014,00**
PROPORCIONALIDADE DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (30/30):	**1,00**
VL. DO PROVENTO DE APOSENTADORIA CONF. EC Nº 41/2003:	**R$ 1.014,00**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, salienta-se que o valor do provento da aludida servidora deverá ser integralmente fixado, tendo como base a última remuneração, pois, o resultado da média aritmética encontrada excedeu o valor da última remuneração calculada conforme disciplinado no art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, datada de 18/06/2004 e reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:47F59749

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 216/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Invalidez com direito a provento integral ao (a) servidor (a) "OLEIR MARINHO DE SOUZA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inc. I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05/04/1990, art. 31, Incisos I ou II, §§ 3º, 5º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/831/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a) **"OLEIR MARINHO DE SOUZA",** lotado (a) no cargo/função de JARDINEIRO, junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "A", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES = (80% dos Maiores Salários de Contribuição)	**R$ 995,49**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO = (JULHO/2017)	**R$ 1.218,10**
PROPORCIONALIDADE DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO = (35/35)	**1,00**
VL. DO PROVENTO DE APOSENTADORIA CONF. EC Nº 41/2003	**R$ 995,49**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, salienta-se que o valor do provento do aludido servidor deverá ser integralmente fixado, tendo como base a última remuneração, pois, o resultado da média aritmética encontrada excedeu o valor da última remuneração calculada conforme disciplinado no art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, datada de 18/06/2004 e reajustável de acordo art. 40, § 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:23088E15

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 217/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede Aposentadoria por Invalidez com direito a provento integral ao (a) servidor (a) "SEBASTIÃO DIVINO NASCIMENTO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003, art. 109, § 1º, inc. I e §§ 2º, 3º, 9º, 12 e 17 da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05/04/1990, art. 31, Incisos I ou II, §§ 3º, 5º, 4º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 006/2005, de 13/10/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/832/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Aposentadoria por Invalidez ao (a) servidor (a) **"SEBASTIÃO DIVINO NASCIMENTO",** lotado (a) junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, no cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "F", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE: (JULHO/2017) = (35,00/35,00*937,00)	**R$ 937,00**
QUATRO QUINQUÊNIOS (40%) = (35,00/35,00*374,80)	**R$ 374,80**
VALOR DO PROVENTO	**R$ 1.311,80**

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, da Constituição Federal – redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, que passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, datada de 29/03/2012, estabelecendo critérios para o cálculo/correção dos proventos de aposentadoria por invalidez, para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da referida Emenda Constitucional – SALIENTA-SE que o servidor ingressou no serviço público municipal antes do advento da supramencionada

Emenda Constitucional, devendo o provento ser calculado com base na última remuneração do cargo efetivo e reajustável de acordo art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, datada de 05/07/2005, ou seja, será reajustado pelo critério da paridade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:9A4666CF

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 218/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao (a) servidor (a) "DELICE ALVES RODRIGUES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, inciso III, b, da Constituição Federal, art. 109, §§ 1º e 3º, inciso III "b", da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 006/2005, de 13 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/817/2017– GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,
DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao (a) servidor (a) **"DELICE ALVES RODRIGUES",** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, lotado (a) junto a Secretaria de Assistência Social no cargo/função de ZELADORA e de acordo com o ANEXO V da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual de seu provento no supracitado cargo dá-se dentro da NÍVEL/TABELA 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "D", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% dos maiores salários de contribuição)	**R$ 1.070,05**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (julho/2017)	**R$ 1.218,10**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (6.012/365=16,50/30)	**0,55**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA: (0,55*1.070,05)	**R$ 587,50**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 349,50**
VALOR TOTAL DO PROVENTO	**R$ 937,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:D0E35E60

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 219/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao (a) servidor (a) "EDMAUNY GARCIA PEREIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, inciso III, b, da Constituição Federal, art. 109, §§ 1º e 3º, inciso III "b", da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 006/2005, de 13 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/785/2016–**

GP, expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao (a) servidor (a) **"EDMAUNY GARCIA PEREIRA",** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e de acordo com o ANEXO V da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual de seu provento no supracitado cargo dá-se dentro da NÍVEL/TABELA 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% dos maiores salários de contribuição)	**R$ 1.138,49**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (julho/2017)	**R$ 1.311,80**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (9.191/365=25,20/30)	**0,84**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA: (0,84*1.138,49)	**R$ 955,60**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ -**
VALOR TOTAL DO PROVENTO	**R$ 955,60**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:A4027670

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 220/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao (a) servidor (a) "GLÓRIA MESQUITA DE SOUZA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, inciso III, b, da Constituição Federal, art. 109, §§ 1º e 3º, inciso III "b", da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 006/2005, de 13 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/810/2017– GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao (a) servidor (a) **"GLÓRIA MESQUITA DE SOUZA",** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de ZELADORA e de acordo com o ANEXO V da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual de seu provento no supracitado cargo dá-se dentro da NÍVEL/TABELA 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "C", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% dos maiores salários de contribuição)	**R$ 1.027,48**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (julho/2017)	**R$ 1.218,10**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (5.621/365=15,40/30)	**0,51**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA: (0,51*1.027,48)	**R$ 527,44**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 409,56**
VALOR TOTAL DO PROVENTO	**R$ 937,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:C68C1065

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 221/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a servidora "MARIA APARECIDA CABRAL FERREIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, inciso III, b, da Constituição Federal, art. 109, §§ 1º e 3º, inciso III "b", da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 006/2005, de 13 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/823/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao (a) servidor (a) **"MARIA APARECIDA CABRAL FERREIRA",** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função MERENDEIRA e de acordo com o ANEXO V da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual de seu provento no supracitado cargo dá-se dentro da NÍVEL/TABELA 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% dos maiores salários de contribuição)	**R$ 1.083,25**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (julho/2017)	**R$ 1.358,65**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (8.152/365=22,30/30)	**0,74**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA: (0,74*1.083,25)	**R$ 806,45**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 130,55**
VALOR TOTAL DO PROVENTO	**R$ 937,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:18F8A4FD

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 222/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao (a) servidor (a) "SEBASTIÃO NUNES DE FREITAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, inciso III, b, da Constituição Federal, art. 109, §§ 1º e 3º, inciso III "b", da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 006/2005, de 13 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/799/2016–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido ao (a) servidor (a) **"SEBASTIÃO NUNES DE FREITAS",** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, lotado (a) junto a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas no cargo/função OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS e de acordo com o ANEXO V da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual de seu provento no supracitado cargo dá-se dentro da NÍVEL/TABELA 04, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% dos maiores salários de contribuição)	**R$ 1.278,70**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (julho/2017)	**R$ 1.499,20**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (12.321/365=33,80/35)	**0,96**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA: (0,96*1.278,70)	**R$ 1.233,26**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ -**
VALOR TOTAL DO PROVENTO	**R$ 1.233,26**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo

reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:5A53A847

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 223/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao (a) servidor (a) "VALDIVINA VIEIRA DE JESUS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, inciso III, b, da Constituição Federal, art. 109, §§ 1º e 3º, inciso III "b", da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 006/2005, de 13 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/807/2017– GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,
DECRETA:
Art. 1º – Fica concedido ao (a) servidor (a) **"VALDIVINA VIEIRA DE JESUS",** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO IV e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.107/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre o quadro de cargos dos servidores de apoio à Educação Básica Pública, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da Tabela de Vencimentos NÍVEL/TABELA 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "E", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% dos maiores salários de contribuição)	**R$ 3.415,11**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (julho/2017)	**R$ 4.929,35**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (7.119/365=19,50/30)	**0,65**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA: (0,65*3.415,11)	**R$ 2.220,69**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ -**
VALOR TOTAL DO PROVENTO	**R$ 2.220,69**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:331C7177

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 224/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao (a) servidor (a) "VANIA APARECIDA DE MORAES BARBOSA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, inciso III, b, da Constituição Federal, art. 109, §§ 1º e 3º, inciso III "b", da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 006/2005, de 13 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/821/2017– GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,
DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida ao (a) servidor (a) **"VANIA APARECIDA DE MORAES BARBOSA",** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, lotado (a) junto a Secretaria de Saúde no cargo/função AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE e de acordo com o ANEXO V, da Lei nº 3.107/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre o quadro de cargos dos servidores de apoio à Educação Básica Pública, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da Tabela de Vencimentos TABELA/NÍVEL 01, CLASSE/REFRENCIA 01, LETRA "B", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% dos maiores salários de contribuição)	**R$ 961,43**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (julho/2017)	**R$ 1.030,70**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (4.181/365=11,50/30)	**0,38**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA: (0,38*961,43)	**R$ 367,10**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 569,90**
VALOR TOTAL DO PROVENTO	**R$ 937,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:F25EE5E9

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 225/2017 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao (a) servidor (a) "YUTAKA MIYOSHI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, inciso III, b, da Constituição Federal, art. 109, §§ 1º e 3º, inciso III "b", da Lei Orgânica Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990, art. 34, incisos I, II e III, da Lei Complementar Municipal nº 006/2005, de 13 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **003/820/2017– GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis ao que foi requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido ao (a) servidor (a) **"YUTAKA MIYOSHI",** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, lotado (a) junto a Secretaria de Saúde no cargo/função BIOQUIMICO e de acordo com o ANEXO V da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual de seu provento no supracitado cargo dá-se dentro da NÍVEL/TABELA 07, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "B", cuja composição doravante passará ter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES: (80% dos maiores salários de contribuição)	**R$ 2.229,43**
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: (julho/2017)	**R$ 2.088,84**
PROP. DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: (3.744/365=10,30/35)	**0,29**
CÁLCULO PROVENTO DE APOSENTADORIA: (0,29*2.229,43)	**R$ 653,38**
COMPLEMENTO SALARIAL CONFORME EC Nº 41/2003:	**R$ 283,62**
VALOR TOTAL DO PROVENTO	**R$ 937,00**

Art. 2º - A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 40, §§ 1º, 3º e 17, inciso III, alínea "d", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o cálculo da média aritmética de oitenta por cento (80%) das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994/proporcionalidade do tempo de contribuição, sendo reajustável de acordo com o art. 8º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE fica a cargo do Quirinópolis Previdência – QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:790DF620

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 226/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "AUTA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/808/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **AUTA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO,** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "I", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.667,84
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 800,35
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.333,90
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.802,11

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:E2C452E2

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 227/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "CLEONICE FERREIRA DO AMARAL".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/792/2016–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **CLEONICE FERREIRA DO AMARAL** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.615,53
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 784,66
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.307,77
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.707,96

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na

mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:81A9E7FD

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 228/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "ELOIZA PINTO RIBEIRO PIMENTA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/801/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,
DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **ELOIZA PINTO RIBEIRO PIMENTA** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.615,53
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 784,66
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.307,77
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$4.707,96

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:380D39E9

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 229/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "HELENA BORGES BATISTA MEDEIROS".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/816/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **HELENA BORGES BATISTA MEDEIROS** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.615,53
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 784,66
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1307,77
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.707,95

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:B4549333

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 230/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "JANETH APARECIDA DE SOUZA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/833/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **JANETH APARECIDA DE SOUZA** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e Desporto e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "G", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.564,25
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 769,28
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.282,13
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.615,66

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:375CA252

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 231/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "LUCÍLIA SILVA BORGES".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/834/2017– GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **"LUCÍLIA SILVA BORGES",** lotado (a) junto a Secretaria de Saúde no cargo/função de ENFERMEIRA e de acordo com o Anexo V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 08, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.360,37
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.180,19
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 3.540,56

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:D1C71FA0

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 232/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/824/2017– GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **"MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES",** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de MERENDEIRA e de acordo com o Anexo V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da NÍVEL/TABELA SALARIAL 01, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "E", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 937,00
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 468,50
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 1.405,50

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:7BE48331

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 233/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "MARIETA MARTINS COSTA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/809/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **MARIETA MARTINS COSTA,** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JUNHO/2017)	R$ 2.615,53
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (25%)	R$ 653,88
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.307,77
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.577,18

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:A41ABE38

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 234/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "NEIDE APARECIDA RABELO CASTILHO".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/813/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **NEIDE APARECIDA RABELO CASTILHO,** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "I", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.667,84

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 800,35
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.333,92
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.802,11

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:714DC4E0

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 234/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "NEIDE APARECIDA RABELO CASTILHO".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/813/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **NEIDE APARECIDA RABELO CASTILHO,** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "I", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.667,84
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 800,35
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.333,92
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.802,11

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:D5303E8D

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 235/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "NILZA ROSA DE QUEIROZ".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV,

da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/802/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **NILZA ROSA DE QUEIROZ,** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.615,53
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (25%)	R$ 653,88
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.307,77
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.577,18

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:42445FD9

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 236/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "NIVAIR FERREIRA BONFIM".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/814/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **NIVAIR FERREIRA BONFIM** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "I", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.667,84
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 800,35
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.333,92
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.802,11

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:5C12B628

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 237/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "SANDRA CAMPOS GERVASIO".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência – QUIPREV e Despacho nº **002/825/2017–GP** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,
DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **SANDRA CAMPOS GERVASIO,** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "G", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.564,25
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 769,28
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	R$ 1.538,55
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.872,08

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:7E54EF94

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 238/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "SELEIDA APARECIDA DE SOUZA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/789/2016–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **SELEIDA APARECIDA DE SOUZA,** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "H", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.615,53
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (25%)	R$ 653,88
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.307,77
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.577,18

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:B199E9AF

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 239/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "SILMA ALVES RAMOS".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/812/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,
DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **SILMA ALVES RAMOS,** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "J", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.721,20
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 816,36
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	R$ 1.632,72
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 5.170,28

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:A8D05ACB

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 240/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "SUELI CARVALHO GOMES".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/2005, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/815/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **"SUELI CARVALHO GOMES",** lotado (a) junto a Secretaria de Saúde no cargo/função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM e de acordo com o Anexo V, da Lei nº 3.104/2014, datada de 11/06/2014, que dispõe sobre Estrutura

Organizacional e Administrativa do Poder Executivo, do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 05, CLASSE/REFERENCIA 01, LETRA "F", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 937,00
SEIS QUINQUÊNIOS (10%) = (60%):	R$ 562,20
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 1.499,20

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:BA5A6F42

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 241/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "TEREZINHA BATISTA DE SOUZA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/819/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **TEREZINHA BATISTA DE SOUZA,** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL 04, CLASSE/REFERENCIA 40, LETRA "G", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.564,25
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 769,28
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.282,13
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.615,65

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:39F0DF52

QUIPREV - QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 242/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Concede APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao (a) servidor (a) "WALDA MARIA SANTOS SILVA".

O Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, art. 109, incisos III, "a", da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, LOM nº 1.717, de 05 de abril de 1990 e art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 006/05, de 13 de outubro de 2005, **ACATANDO:** Parecer Técnico/Jurídico emitido pela empresa que presta assessoria jurídica e previdenciária ao Quirinópolis Previdência/QUIPREV e Despacho nº **002/822/2017–GP,** expedido pelo Gabinete do Quirinópolis Previdência, sendo ambos favoráveis a concessão do benefício conforme requerido,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao (a) servidor (a) **WALDA MARIA SANTOS SILVA,** lotado (a) junto a Secretaria de Educação Cultura e Desporto no cargo/função de PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, NÍVEL IV e de acordo com o ANEXO II, da Lei nº 3.169/2015, datada de 15/06/2015, que dispõe sobre o reajuste salarial dos Profissionais da Educação da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, a base de cálculo atual do provento no supracitado cargo/função dá-se dentro da TABELA/NÍVEL04, CLASSE/REFERÊNCIA 40, LETRA "H", cuja composição doravante terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR R$
SALÁRIO BASE = (JULHO/2017)	R$ 2.615,53
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL = (30%)	R$ 784,66
CINCO QUINQUÊNIOS (10%) = (50%):	R$ 1.307,77
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R$ 4.707,96

Art. 2º – A aposentadoria enquadra–se no a art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003 – SALIENTA-SE que aos valores dos proventos de aposentadorias concedidas com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, datada de 19/12/2003, aplica-se o critério da paridade, disposto no art. 7º, da supramencionada Emenda Constitucional, ou seja, serão revistos na mesma data e na mesma proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - De acordo com a Lei Complementar nº 006/05, datada de 13/10/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, o pagamento do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO fica a cargo do Quirinópolis Previdência/QUIPREV.

Art. 4º – Para que surjam todos seus efeitos jurídicos e financeiros o presente ato administrativo depende da competente homologação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos jurídicos e financeiros aos **31** dias do mês de **julho** do ano de **2017.**

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS/GO, AO 1º DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2017.

CERTIFICO QUE NESTA DATA, PUBLIQUEI MEDIANTE AFIXAÇÃO DESTE EXEMPLAR NO PLACAR DA PREFEITURA, CONFORME LEI ORGÂNICA DE 05/04/1990.

QUIRINÓPOLIS - GO. 01/08/2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CANIVALDO FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente do QUIPREV.

Publicado por:
Edinamar Jacinto Borges
Código Identificador:880E6A77

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA BARRA

PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - N° 001/2017 - AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos dias 14 a 17 de agosto de 2017, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação, sito Rua Sebastianinha Silvania, Qd. 12 Lt 02 - Centro – Santo Antônio da Barra - Goiás, CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, Menor Preço Unitário por item seguindo o preço de referência exclusivamente aos Produtores da Agricultura Familiar, nos termos da Lei Federal nº. 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n°26, de17/06/2013 e Resolução n°04 de 02/04/2015. O Edital está à disposição dos interessados na Sede da Secretaria Municipal de Educação , durante o horário de expediente sendo das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min de segunda a sexta feira e no site:
www.santoAntôniodabarra.go.gov.br. Endereço para retirada do Edital Secretaria Municipal de Educação, sito Rua Sebastianinha Silvania, Qd. 02 Lt12, Santo Antônio da Barra-GO, ao lado do CARTÓRIO ÚNICO - Centro – Santo Antônio da Barra - Goiás, Fone (64) 3626.1323.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA, .31 de julho de 2.017.

SIRLEIDE RAMOS FERREIRA
Prefeita Municipal

JANETE MARIA DE JESUS MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:10CD9E44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
DECRETO Nº. 440 DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

Homologa Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, objeto do Edital nº. 001/2017, de 10 de julho de 2017, no âmbito do Município, destinado à contratação de **MONITOR DE CRECHE**, para a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional e em atenção ao disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital nº. 001/2017, de 10 de julho de 2017, no âmbito do Município de Mineiros, para contratação temporária de **MONITOR DE CRECHE**, conforme classificação a seguir:

Relação dos candidatos APROVADOS no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Monitor de Creche/2017.

18 VAGAS

Classificação	Nº INSC.	IDENTIFICAÇÃO		Total de pontos	Critério de desempate
		NOME	DATA DE NASCIMENTO		Maior Idade
1	031	Kamila Barbosa de Resende	21/11/1984	**9,5**	
2	129	Vanda Souza Santos	08/10/1976	**9**	X
3	054	Juliana Mendonça Gouveia	10/01/1989	**9**	
4	105	Maria de Fátima B.de Jesus	13/05/1990	**9**	
5	053	Lauriza Lopes Campos e Sousa	07/11/1984	**8,5**	X
6	111	Nayane Santos de Freitas	12/04/1990	**8,5**	
7	110	Vivina Severino de Freitas	17/02/1965	**8**	X
8	045	Lucilene Mendes dos Santos	27/04/1972	**8**	X
9	090	Iraídes Rezende Oliveira	11/10/1982	**8**	
10	035	Maria do Socorro carneiro de Sousa	06/08/1974	**7,5**	X
11	034	Dinelma Oliveira de Jesus	14/09/1977	**7,5**	X
12	021	Eliane Gomes de Souza	27/09/1977	**7,5**	X
13	085	Luzitânia do N. M. Souza	01/06/1982	**7,5**	X
14	073	Joseane das Virgens Alves	01/06/1985	**7,5**	X
15	067	Leiliane Silva Rodrigues Vieira	12/11/1987	**7,5**	X
16	059	Caroline Lobo Silva Dutra	09/05/1994	**7,5**	
17	104	Mônica Ferreira Sousa	20/06/1966	**7**	X
18	056	Cleinia Gonzaga Batista	18/08/1978	**7**	X

Relação dos candidatos classificados para o CADASTRO DE RESERVA

36 VAGAS

Classificação	Nº INSC.	IDENTIFICAÇÃO		Total de pontos	Critério de desempate
		NOME	DATA DE NASCIMENTO		Maior Idade
19	001	Iris Ranchel C. Negrão	23/04/1982	**7**	X
20	078	Maria Cícera da Silva	29/04/1982	**7**	X
21	039	Clautides da Costa Lima	15/03/1985	**7**	
22	004	Flávia Ferreira de Jesus	25/11/1982	**6,5**	X
23	122	Juscivânia Oliveira Santos	08/02/1986	**6,5**	X
24	020	Kellen Batista	20/10/1989	**6,5**	
25	025	Durcilene Luciano Rodrigues	09/01/1973	**6**	X
26	128	Lanna K. de S. Marques	01/10/1985	**6**	X
27	080	Maria J. A. de Rezende	30/07/1980	**5,5**	X
28	070	Francielle Resende Melo	09/07/1985	**5,5**	X
29	133	Fabiane Barbosa Martins	06/11/1992	**5,5**	X
30	044	Déborah Dalete Silvério Silva	26/03/1994	**5,5**	
31	071	Maria Marta M. da S. Santos	10/10/1981	**5**	X
32	028	Graciele Carrijo Silveira	26/07/1983	**5**	X
33	055	Ester Maria de Almeida dos Anjos de Souza	07/06/1986	**5**	X
34	089	Juliane M. F. de Sousa	07/02/1989	**5**	X
35	060	Karine Augusta da Conceição Coelho	25/06/1991	**5**	
36	066	Rosa Maria de Araújo Silva	09/05/1973	**4,5**	X
37	131	Marcilene Amarante	08/03/1974	**4,5**	X
38	007	Valdira Silva de Sousa	26/06/1974	**4,5**	X
39	033	Fátima Santos Carrijo	30/08/1976	**4,5**	X
40	041	Raimunda Maria de Araújo Rodrigues Portugal	02/11/1976	**4,5**	X
41	057	Nelcy Chagas Claudino Moraes	23/05/1981	**4,5**	X
42	016	Lorena Pereira de Farias	02/09/1985	**4,5**	X
43	043	Luciane Moraes Lopes	13/01/1986	**4,5**	X
44	024	Kelly Cristina Souza Carrijo	10/06/1989	**4,5**	X
45	101	Kalliandre Oliveira Guimarães	27/02/1991	**4,5**	X
46	065	Laisa Sousa Oliveira	24/11/1995	**4,5**	
47	081	Márcia Naves de Souza	10/06/1973	**4**	X
48	014	Carmem Lúcia de Sousa Neves	16/02/1976	**4**	X
49	049	Celma Alves Carrijo	02/07/1980	**4**	X
50	092	Joelma Pereira de O. Batista	20/07/1981	**4**	X
51	002	Sandra de Araújo Nunes	25/08/1981	**4**	X
52	130	Kellen Ferreira Dourado	01/01/1988	**4**	X
53	040	Renata Peres de Melo	20/07/1988	**4**	X
54	108	Stefany Constantino Lopes	08/10/1993	**4**	X
55	087	Luana Rodrigues Barbosa	26/04/1996	**4**	

Art. 2º - As despesas decorrentes das contratações temporárias correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e

cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS-GO, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (01/08/2017).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:27082D82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MONITORES DE CRECHE POR TEMPO DETERMINADO
EDITAL Nº. 01/2017

JULGAMENTO DOS RECURSOS

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Monitor de Creche recebeu sete (04) requerimentos de recursos contra o resultado.

Os requerimentos foram os seguintes:

Juscivânia Oliveira Santos – requer revisão dos títulos;
Kellen Batista – requer revisão dos títulos;
Luzitânia do Nascimento Morais Souza – requer revisão dos títulos;
Raimunda Maria de Araújo Rodrigues Portugal – requer revisão dos títulos;

Após análise de cada requerimento, a Comissão faz o seguinte parecer:

Juscivânia Oliveira Santos – Indeferido;
Kellen Batista – Deferido parcialmente;
Luzitânia do Nascimento Morais Souza – Deferido parcialmente;
Raimunda Maria de Araújo Rodrigues Portugal – Deferido;

Diante do exposto, a Comissão defere pela **alteração do resultado** da classificação, conforme quadro a seguir:

Classificação Final de Monitores

Relação dos candidatos **APROVADOS** no Processo Seletivo Simplificado para monitores/2017.
18 VAGAS

Classificação	Nº INSC.	IDENTIFICAÇÃO		Total de pontos	Critério de desempate
		NOME	DATA DE NASCIMENTO		Maior Idade
1	031	Kamila Barbosa de Resende	21/11/1984	**9,5**	
2	129	Vanda Souza Santos	08/10/1976	**9**	X
3	054	Juliana Mendonça Gouveia	10/01/1989	**9**	
4	105	Maria de Fátima B.de Jesus	13/05/1990	**9**	
5	053	Lauriza Lopes Campos e Sousa	07/11/1984	**8,5**	X
6	111	Nayane Santos de Freitas	12/04/1990	**8,5**	
7	110	Vivina Severino de Freitas	17/02/1965	**8**	X
8	045	Lucilene Mendes dos Santos	27/04/1972	**8**	X
9	090	Iraídes Rezende Oliveira	11/10/1982	**8**	
10	035	Maria do Socorro carneiro de Sousa	06/08/1974	**7,5**	X
11	034	Dinelma Oliveira de Jesus	14/09/1977	**7,5**	X
12	021	Eliane Gomes de Souza	27/09/1977	**7,5**	X
13	**085**	**Luzitânia do N. M. Souza**	**01/06/1982**	**7,5**	**X**
14	073	Joseane das Virgens Alves	01/06/1985	**7,5**	X
15	067	Leiliane Silva Rodrigues Vieira	12/11/1987	**7,5**	X
16	059	Caroline Lobo Silva Dutra	09/05/1994	**7,5**	
17	104	Mônica Ferreira Sousa	20/06/1966	**7**	X
18	056	Cleinia Gonzaga Batista	18/08/1978	**7**	X

Relação dos candidatos **CLASSIFICADOS** no Processo Seletivo Simplificado para monitores/2017.

36 VAGAS

Classificação	Nº INSC.	IDENTIFICAÇÃO		Total de pontos	Critério de desempate
		NOME	DATA DE NASCIMENTO		Maior Idade
19	001	Iris Ranchel C. Negrão	23/04/1982	**7**	X
20	078	Maria Cicera da Silva	29/04/1982	**7**	X
21	039	Clautides da Costa Lima	15/03/1985	**7**	
22	004	Flávia Ferreira de Jesus	25/11/1982	**6,5**	X
23	**122**	**Juscivânia Oliveira Santos**	**08/02/1986**	**6,5**	X
24	**020**	**Kellen Batista**	**20/10/1989**	**6,5**	
25	025	Durcilene Luciano Rodrigues	09/01/1973	**6**	X
26	128	Lanna K. de S. Marques	01/10/1985	**6**	X
27	080	Maria J. A. de Rezende	30/07/1980	**5,5**	X
28	070	Francielle Resende Melo	09/07/1985	**5,5**	X
29	133	Fabiane Barbosa Martins	06/11/1992	**5,5**	X

30	044	Déborah Dalete Silvério Silva	26/03/1994	**5,5**	
31	071	Maria Marta M. da S. Santos	10/10/1981	**5**	X
32	028	Graciele Carrijo Silveira	26/07/1983	**5**	X
33	055	Ester Maria de Almeida dos Anjos de Souza	07/06/1986	**5**	X
34	089	Juliane M. F. de Sousa	07/02/1989	**5**	X
35	060	Karine Augusta da Conceição Coelho	25/06/1991	**5**	
36	066	Rosa Maria de Araújo Silva	09/05/1973	**4,5**	X
37	131	Marcilene Amarante	08/03/1974	**4,5**	X
38	007	Valdira Silva de Sousa	26/06/1974	**4,5**	X
39	033	Fátima Santos Carrijo	30/08/1976	**4,5**	X
40	**041**	**Raimunda Maria de Araújo R. Portugal**	**02/11/1976**	**4,5**	**X**
41	057	Nelcy Chagas Claudino Moraes	23/05/1981	**4,5**	X
42	016	Lorena Pereira de Farias	02/09/1985	**4,5**	X
43	043	Luciane Moraes Lopes	13/01/1986	**4,5**	X
44	024	Kelly Cristina Souza Carrijo	10/06/1989	**4,5**	X
45	101	Kalliandre Oliveira Guimarães	27/02/1991	**4,5**	X
46	065	Laisa Sousa Oliveira	24/11/1995	**4,5**	
47	081	Márcia Naves de Souza	10/06/1973	**4**	X
48	014	Carmem Lúcia de Sousa Neves	16/02/1976	**4**	X
49	049	Celma Alves Carrijo	02/07/1980	**4**	X
50	092	Joelma Pereira de O. Batista	20/07/1981	**4**	X
51	002	Sandra de Araújo Nunes	25/08/1981	**4**	X
52	130	Kellen Ferreira Dourado	01/01/1988	**4**	X
53	040	Renata Peres de Melo	20/07/1988	**4**	X
54	108	Stefany Constantino Lopes	08/10/1993	**4**	X
55	087	Luana Rodrigues Barbosa	26/04/1996	**4**	

Não classificados

56	005	Kenia Sabrina da Silva Mota	23/06/1981	**3,5**	X
57	019	Cleitian Naves Souza	14/09/1985	**3,5**	X
58	083	Isabela Meira Neri	01/11/1994	**3,5**	
59	026	Paula Cristina da Silva Godencio	18/07/1988	**3**	X
60	046	Virlene Cardoso Silva	26/03/1992	**3**	X
61	048	Alessandra Rocha da Silva	30/03/1998	**3**	
62	011	Ivone Felizardo da Paz	09/05/1967	**2,5**	X
63	018	Érika Miranda Resende	16/02/1979	**2,5**	X
64	012	Cinthia Souza Silva	08/06/1987	**2,5**	X
65	094	Francyelle Almeida Alves	10/07/1992	**2,5**	X
66	036	Tainara Silva Alves	30/06/1999	**2,5**	
67	095	Simone Resende Silva	18/11/1966	**2**	X
68	112	Isaltina Nicássio Silva	04/05/1976	**2**	X
69	052	Elielza Alves da Silva	05/03/1977	**2**	X
70	109	Cleidemar R. N. Pereira	08/01/1980	**2**	X
71	009	Sonia Gomes da Silva	10/05/1980	**2**	X
72	030	Letícia rocha Oliveira	11/06/1981	**2**	X
73	076	Valquíria Nascimento de Paula	11/09/1984	**2**	X
74	113	Elisângela Rosa das Chagas	17/04/1985	**2**	X
75	058	Andréia Barbosa Luciano	16/06/1987	**2**	X
76	098	Cíntia Alves Cachoeira	02/02/1988	**2**	X
77	091	Ivoneide Lima de Almeida	22/06/1989	**2**	X
78	123	Josimaria F. P. Felizardo	20/11/1989	**2**	X
79	061	Laise Souza Rezende	27/11/1989	**2**	X
80	075	Jackeline Rodrigues Carrijo	16/05/1990	**2**	X
81	037	Maria Francisca Oliveira Lima	24/07/1990	**2**	X
82	134	Amanda Souza	24/10/1992	**2**	X
83	086	Mariely Nascimento Alves	15/10/1993	**2**	X
84	132	Amanda Oliveira	25/08/1994	**2**	X
85	051	Vanessa Pena de Oliveira Tavares	28/09/1994	**2**	X
86	124	Ana Paula Souza França	14/03/1995	**2**	X
87	096	Samara Oliveira Novais	21/04/1995	**2**	X
88	084	Khyrianne M.V. Oliveira	11/10/1995	**2**	X
89	079	Larissa Morais Matos	15/01/1996	**2**	X
90	116	Nathália de S. Machado	05/04/1996	**2**	X
91	062	Lorena Vilela de Jesus	22/01/1997	**2**	X
92	099	Brenda Rayssa G. Neves	05/03/1997	**2**	X
93	135	Jéssica Santos Souza	17/03/1997	**2**	X
94	103	Cecília Assis Martins	24/03/1997	**2**	X
95	088	Mayara Oliveira Santos	28/08/1997	**2**	X
96	003	Lorena Dayane da Conceição	24/03/1998	**2**	X
97	017	Rafaela de Paula Lopes Oliveira	08/09/1998	**2**	X
98	118	Raiane S. S. Berigo	20/01/1999	**2**	X
99	027	Iraci Maria da Silva	!5/07/1981	**2**	
100	023	Alcimar de Jesus Moraes Miranda	07/11/1977	**1,5**	X
101	114	Liliane Oliveira Bispo	01/04/1982	**1,5**	X
102	032	Kátia das Graças Oliveira Quintino	18/11/1989	**1,5**	X
103	029	Morgana Silva Alves	30/01/1995	**1,5**	
104	038	Suelen Martins da Silva	20/04/1986	**1**	X
105	102	Danielle Santos Barros	30/04/1998	**1**	
106	050	Sônia Silva Souza Pereira	12/11/1971	**0,5**	X
107	008	Maria Aparecida da Silva	07/12/1977	**0,5**	X
108	119	Lariza Borges Barbosa	30/12/1994	**0,5**	X
109	100	Mirelle Alves Souza	23/09/1997	**0,5**	
110	107	Midian Rodrigues Cabus	22/02/1975	**0**	X
111	047	Kelly Cristine de Andrade Silva	30/05/1981	**0**	X
112	093	Lívia Carrijo Ferreira	18/02/1982	**0**	X
113	010	Maysa F. B. M. Pimentel	20/04/1984	**0**	X
114	022	Luciene Andrade Oliveira	05/05/1984	**0**	X

115	069	Huguiana Gomes Keske	14/05/1984	**0**	X
116	126	Deuzélia M. S. Souza	11/06/1984	**0**	X
117	117	Maurício Joaquim de Souza	01/12/1985	**0**	X
118	077	Luzia Aparecida M. da Silva	13/12/1986	**0**	X
119	125	Aretusa M. L. Oliveira	13/07/1987	**0**	X
120	106	Marília A. O. Neves	31/07/1987	**0**	X
121	068	Gracielma T.de Souza Carlos	10/11/1987	**0**	X
122	063	Valdiane Souza Santos	21/02/1989	**0**	X
123	082	Laís M. C. Vasconcelos	13/06/1989	**0**	X
124	127	Débora Meyrele A. Lima	18/07/1989	**0**	X
125	072	Alberone Silva Borges	15/04/1991	**0**	X
126	064	Raquel Rodrigues Dutra	28/04/1992	**0**	X
127	120	Priscila Scanarelo de Almeida	08/05/1992	**0**	X
128	115	Carla Cristina f. Arruda	11/03/1993	**0**	X
129	074	Ana Paula Oliveira Gomes	19/04/1993	**0**	X
130	097	Marielle Costa	21/10/1993	**0**	X
131	013	Gabriela Oliveira Pereira	26/10/1995	**0**	X
132	015	Camila Barbosa dos Santos	25/09/1997	**0**	X
133	006	Thalia Ferreira de Oliveira	10/04/1998	**0**	X
134	042	Isadora Ferreira Rodrigues	05/05/1998	**0**	X
135	121	Kassielly Silva Souza	01/06/1998	**0**	

Mineiros, 31 de julho de 2017.

ADRIANE PEREIRA RESENDE MARQUES
Presidente da Comissão de Seleção

JOELMA MORAIS EVANGELISTA
Secretária da Comissão de Seleção

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C99CD6C7

